	분
	'n
	7
	α
	5
	ARO.GCREERGA.5GR3R7E
	2
	2
	й
	Ŋ
	ά
	$\frac{1}{2}$
	۲
	2
	4
	α
⋖	Ц
Ŋ	č
\preceq	ù
ũ	٦
U	ᅼ
Щ	ż
Δ	ż
0	۲
õ	Ó GIGO: 64ED 442B-F23FB ABG-6C85F86A-5683B7F4
Ő	õ
ĕ	•
œ	ç
₹	₽
Ω	ķ
0	č
ĕ	c
റ്	d
۲	ē
Ξ	۶
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	÷
a)	ځ.
ž	٥
ē	٥
Ė	ζ
듄	ž
ı≝	ō
g	2
	-
ਰ	٢
lo di	2
ado digitaln	4
nado di	4 700 0
sinado di	d you me
assinado di	d you me e
i assinado di	d you me and
foi assinado di	d you me and a
o foi assinado di	to the and eth
nto foi assinado di	ulta toe am doy br/enede e informe o código. 67
ento foi assinado di	d you me and ethinan
mento foi assinado di	d you me and ethicanor
umento foi assinado di	John J
ocumento foi assinado di	John J
documento foi assinado di	John J
e documento foi assinado di	John J
ste documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado digitalmer	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	John J
Este documento foi assinado di	preservation and serve of the party of the server of the s

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº767/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10876/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Câmara Municipal de Eirunepé
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5022/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, exercício de 2016, no valor de R\$ 6.000,00, em face do disposto nos itens 45-49; 50-52; 53-54; 55-56, do Voto; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

do digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ÁJIOO. GAEDAAOB, EOSEBABO, GOBAEBGA, AGBSB7EA
S	2
Щ	4FD442R
	2
Š	<u>4</u> E
8	Ġ
AR	5
B	ý
Ą	c
9	4
ŏ	ţ
e D	m any hr/snede e informe o nádian. 64F
eut	4
Ē	٩
gite	ľ,
ē	۶
윷	Š
sing	2
ass	Ilta top an
ē	4
9	Ť
Este documento foi assinado digit	Suc
ш	//
ĕ	1
į	7
ШS	o it
	C
	nferência acesse o site httn:/
	9
	<u>n</u>
	'n
	٥r٥
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº767/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à Câmara Municipal de Eirunepé:
 - 10.3.1. Que cumpra o disposto no art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64;
 - 10.3.2. Que adote providências para o processamento e adimplemento dos restos a pagar, em cumprimento ao art. 37 c/c art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria às matérias trazidas como DETERMINAÇÃO à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.5. Notificar** o **Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral